

RE: Compwire | Pedido de Esclarecimento referente EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2022/TCE-RO

Marlon L. Brigido <306@tce.ro.gov.br>

Ter, 20/12/2022 20:32

Para: Emeli Pereira <emeli.pereira@compwire.com.br>

Cc: DPL <DPL@tce.ro.gov.br>; Marco Hey <375@tce.ro.gov.br>; Thiago Silva <thiago.silva@tce.ro.gov.br>

Prezada Emeli, boa noite.

Meu nome é Márlon Lourenço, pregoeiro encarregado da condução deste certame amanhã, dia 21/12/2022.

Peço que em ocasiões futuras não deixem para discutir assunto tão sensível para o sucesso do certame de forma extemporânea; Vossa Senhoria bem sabe que o nosso edital indica que o prazo para apresentação de pedidos de esclarecimento e impugnação se encerrou em 16/12.

Mas como é de praxe nas licitações deste tribunal, nos desdobramos para atendê-los mesmo quando desobrigados, na medida do possível.

Atendo-me ao seu questionamento, que já foi respondido, a resposta é NÃO. Não será aceita a proposta que informe part-number diverso do constante no edital, para qualquer dos itens. Também não será aceita proposta que tente omitir esta informação de forma a "contornar" a análise pertinente em juízo de aceitação.

Isto porque a opção pela determinação de part-number em termos de referência ocorre justamente para individualizar, de maneira clara e objetiva, o conteúdo da proposta em meio a um oceano de opções disponíveis no mercado. Não há lógica em se afirmar que um produto com um part-number X é o mesmo com um part-number Y. Seria a mesma coisa de existirem duas pessoas físicas com o mesmo CPF, por exemplo.

Uma vez justificada a opção do demandante pelo objeto identificado pelo part-number XYZ, compete ao pregoeiro perscrutar as propostas em busca daquele objeto em particular, sem desviar-se à direita ou à esquerda.

Todavia, não é lícito realizar-se a antecipação de julgamento do objeto, nem a favor, nem contra a sua "potencial" proposta - sobretudo pela falta de elementos técnicos que possam ser analisados. Caso V.Sa. nos oferte uma proposta fora do determinado no edital, deverá necessariamente vir acompanhada de elementos probantes e declaração do fabricante nos explicando por quê, supostamente, existe no mercado um produto comercializado com duas diferentes identidades.

Atenciosamente,



Márlon Lourenço Brígido

Pregoeiro/Técnico Administrativo

Divisão de Planejamento e Licitações - DPL

Secretaria de Licitações e Contratos - SELIC

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO

Fone: (69) 3609-6238

pregoeiro@tce.ro.gov.br

dpl@tce.ro.gov.br

De: Emeli Pereira <emeli.pereira@compwire.com.br>**Enviado:** terça-feira, 20 de dezembro de 2022 17:06**Para:** Fernanda H. Costa <990367@tce.ro.gov.br>; PREGOEIRO <PREGOEIRO@tce.ro.gov.br>**Cc:** DPL <DPL@tce.ro.gov.br>; Victor Vieira Requette Rocha <victor.rocha@compwire.com.br>; João Paulo Wagnitz <joao.wagnitz@compwire.com.br>**Assunto:** RES: Compwire | Pedido de Esclarecimento referente EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2022/TCE-RO

Prezada Pregoeira,

Ainda quanto a resposta publicada frente ao esclarecimento dos itens 11.1 (ITEM-4) e 11.2 (ITEM-5), é importante ratificar que os referidos produtos Microsoft podem ser adquiridos considerando a modalidade de licenciamento **Open Value Governo** ou a modalidade de licenciamento **MPSA**. É importante ratificar também que independente da modalidade de aquisição, os produtos são exatamente os mesmos havendo apenas uma diferenciação no part-number para identificação da forma da modalidade de licenciamento adquirida. Considerando o exposto, a resposta anteriormente publicada ratificando a aceitação do licenciamento tanto na modalidade Open Value Governo quanto MPSA, e por fim, que os itens em questão objetos do edital tratam-se dos licenciamentos MICROSOFT WINDOWS REMOTE DESKTOP SERVER PER USER LICENSE AND SOFTWARE ASSURANCE DE 36(TRINTA E SEIS) MESES e LICENCIAMENTO MICROSOFT WINDOWS REMOTE DESKTOP SERVER PER USER LICENSE AND SOFTWARE ASSURANCE DE 36(TRINTA E SEIS) MESES, será aceito a entrega dos referidos licenciamentos em ambas as modalidades independente do seu código de identificação (part-number).

Está correto o entendimento?

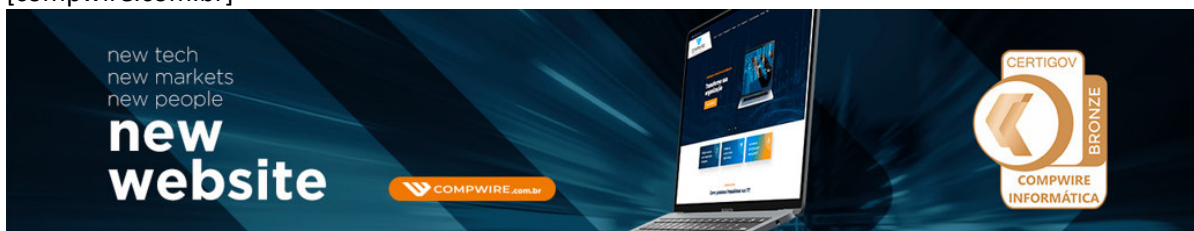
Muito obrigada,

**Emeli Pereira****Gerente de Contas | Data Center Solutions**

+55 41 3083.2566 | +55 41 98851.7061 | compwire.com.br



[compwire.com.br]



IMPORTANT: The contents of this email and any attachments are confidential. They are intended for the named recipient(s) only. If you have received this email by mistake, please notify the sender immediately and do not disclose the contents to anyone or make copies thereof.

De: Fernanda H. Costa <990367@tce.ro.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 20 de dezembro de 2022 12:17
Para: Emeli Pereira <emeli.pereira@compwire.com.br>
Cc: DPL <DPL@tce.ro.gov.br>
Assunto: ENC: Compwire | Pedido de Esclarecimento referente EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2022/TCE-RO - v2

Bom dia, Emeli.

Segue resposta quanto ao último pedido de esclarecimento enviado:

Pedido de Esclarecimento #7

Avaliando sua resposta para nosso esclarecimento referente aos itens 11.1 (ITEM-4) e 11.2 (ITEM-5), por se tratar de modelos de comercialização distintos, os licenciamentos **Open Value Governo e MPSA** não possuem o mesmo Part Number. Contudo, sendo o licenciamento exatamente o mesmo do solicitado e considerando que as licenças serão vinculadas a conta do TCE-RO junto a Microsoft, entendemos que o licenciamento do tipo **Open Value Governo** continuará sendo aceito. Está correto nosso entendimento?

Todos os itens devem ser entregues conforme solicitado no edital.

Atenciosamente,

Fernanda Heleno Costa Veiga
Pregoeira TCE-RO

De: Emeli Pereira <emeli.pereira@compwire.com.br>
Enviado: segunda-feira, 19 de dezembro de 2022 16:20
Para: PREGOEIRO <PREGOEIRO@tce.ro.gov.br>
Cc: DPL <DPL@tce.ro.gov.br>
Assunto: Compwire | Pedido de Esclarecimento referente EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2022 /TCE-RO - v2

Sr. Pregoeiro

Boa tarde,

Referente ao Edital de pregão Eletrônico **Nº 40/2022/TCE-RO**, gentileza considerar o seguinte questionamento:

Referente a sua resposta ao Pedido de Esclarecimento #7

11.1. ITEM-4 - LICENCIAMENTO MICROSOFT WINDOWS REMOTE DESKTOP SERVER PER USER LICENSE AND SOFTWARE ASSURANCE DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES
11.2. ITEM-5 - SUBSCRIÇÃO MICROSOFT VIRTUAL DESKTOP ACCESS (VDA), POR DISPOSITIVO POR 36 (TRINTA E SEIS) MESES.

No Brasil, poucos distribuidores são certificados para comercializar licenciamento no modelo **MPSA**, e, por regra da própria Microsoft, este tipo de contrato não pode ser revendido através de empresas que não possuem tal certificação, apenas diretamente ao cliente final. Com o intuito de garantir a isonomia do certame e permitir a ampla participação, entendemos que também serão aceitos o licenciamento do tipo **Open Value Governo**, sendo o licenciamento exatamente o mesmo do solicitado, apenas diferenciando o modelo de comercialização. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim está correto o Entendimento, desde que as licenças entregues tenham os Part-Numbers conforme o edital solicita (PART-NUMBER- **6VC-01252** e PART-NUMBER- **4ZF-00017**) e que as mesmas sejam vinculadas a conta do TCE/RO junto a Microsoft.

Avaliando sua resposta para nosso esclarecimento referente aos itens 11.1 (ITEM-4) e 11.2 (ITEM-5), por se tratar de modelos de comercialização distintos, os licenciamentos **Open Value Governo e MPSA** não possuem o mesmo Part Number. Contudo, sendo o licenciamento exatamente o mesmo do solicitado e considerando que as licenças serão vinculadas a conta do TCE-RO junto a Microsoft, entendemos que o licenciamento do tipo **Open Value Governo** continuará sendo aceito. Está correto nosso entendimento?

Gentileza confirmar recebimento.

Obrigada

||

De: Fernanda H. Costa <990367@tce.ro.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 19 de dezembro de 2022 12:58

Para: Emeli Pereira <emeli.pereira@compwire.com.br>

Cc: DPL <DPL@tce.ro.gov.br>

Assunto: spam>ENC: Compwire | Pedido de Esclarecimento referente EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2022/TCE-RO

Boa tarde, senhora Emeli.

Encaminho as respostas encaminhadas pelo setor técnico demandante:

Pedido de Esclarecimento #1

No termo do edital consta a exigência abaixo:

7.1.4.1. A licitante se obriga a comprovar o atendimento aos itens das especificações referentes à solução ofertada. Essa comprovação será feita pela apresentação da proposta técnica/comercial da licitante, manuais técnicos, catálogos etc., acompanhados de matriz cruzada identificando onde na página do manual está sendo atendido o item do Termo de Referência;

Pelo fato de o TCE-RO ter executado uma Prova de Conceito do Horizon, e esta POC ter atendido satisfatoriamente as necessidades técnicas deste Tribunal, entendemos que para o descritivo técnico da solução de desktops virtuais não será necessário apresentar a comprovação técnica deste item, desde que na proposta comercial esteja sendo ofertado o SKU exato que está sendo solicitado no edital.

Está correto nosso entendimento?

Sim está correto o Entendimento, válido somente para o item 1 "LICENCIAMENTO VMWARE HORIZON 8 ENTERPRISE"

Pedido de Esclarecimento #02

No termo do edital consta a exigência abaixo:

A solução deverá ser acompanhada de todos os cabos de energia, de lógica (incluindo transceivers se necessários) para correta conexão com o ambiente do TCE/RO. Os cabos logico são do tipo LC-LC e com comprimento de 5 Metros;

Entendemos que os cabos lógicos LC-LC solicitados deverão ser entregues na mesma quantidade dos transceivers solicitados nos Appliances.

Está correto nosso entendimento?

Sim está correto o Entendimento,

Esses cordões de Fibra òptica LC-LC de 5 Metros serão utilizadas junto aos transceivers para interconexão entres os "**Appliances de HCI X SWITCHES ToR X SWITCHES Nexus**" **devendo contemplar total conectividade entre esses equipamentos conforme configuração de alta disponibilidade.**

Recordando que conforme o edital ITem 24.6. cada Switch Tor (2 unidades) deverá vir acompanhado de 08 (oito) transceivers 2x8= 16 cordões LC-LC de fibra ótica de 5 metros

e adicionalmente a isso cada Switch conforme item 24.8. cada Switch deverá vir acompanhado com mais 4(quatro) cordões LC=-LC de fibra ótica de 5 metros

Pedido de Esclarecimento #3

No termo do edital consta a exigência abaixo:

19.5. Cada nó da solução hiperconvergente deve controlar pelo menos 20 (vinte) discos do tipo de estado SSD (Solid State Disks);

Entendemos que o equipamento não precisa possuir 20 (vinte) discos instalados para atender a capacidade solicitada, mas deverá possuir todos os componentes necessários (backplane, controladoras e etc) para expansão futura de, no mínimo, 20 (vinte) discos.

Está correto nosso entendimento?

Sim está correto o Entendimento,

Pedido de Esclarecimento #4

Entendemos que a proposta técnica/comercial deverá conter exatamente todos os detalhes dos equipamentos ofertados, não sendo aceito a cópia dos itens técnicos do edital com o verbo alterado.

Está correto nosso entendimento?

Sim está correto o Entendimento,

Pedido de Esclarecimento #5

No termo do edital consta a exigência abaixo:

28. SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO

ITEM 11 - TREINAMENTO OFICIAL DO FABRICANTE DA SOLUÇÃO DE INFRAESTRUTURA HYPERCONVERGENTE

De modo que o TCE consiga atingir maiores níveis de conhecimento da solução

hiperconvergente, entendemos que o treinamento a ser ofertado para o "Item 11" deverá ser oficial do fabricante da solução de Software Defined Storage – SDS, e a respeito dos appliances, o repasse de conhecimento deverá ser realizado no momento da implementação, abordando os principais tópicos de administração diária da solução.
Está correto nosso entendimento?

Sim está correto o Entendimento,

Exemplo no caso de solução de Software Defined Storage – SDS da fabricante Vmware seria o curso VMware vSAN: Install, Configure, Manage [V7] que capacita os servidores do TCE com conhecimentos para planejar, implantar, dar manutenção e gerenciar um cluster de armazenamento virtual.

Pedido de Esclarecimento #6

No termo do edital consta a exigência abaixo:

10.13. A CONTRATADA deverá entregar uma declaração no momento do envio da proposta, assinada pela VMware ratificando que os serviços de design, planejamento e implementação serão 100% executados pelo fabricante. Entendemos que a declaração solicitada **deverá ser entregue em momento prévio ao início da implementação**, não sendo necessário enviar neste momento junto com a proposta.
Está correto nosso entendimento?

Sim está correto o Entendimento,

Pedido de Esclarecimento #7

No termo do edital consta a exigência abaixo:

11.1. ITEM-4 - LICENCIAMENTO MICROSOFT WINDOWS REMOTE DESKTOP SERVER PER USER LICENSE AND SOFTWARE ASSURANCE DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES

11.2. ITEM-5 - SUBSCRIÇÃO MICROSOFT VIRTUAL DESKTOP ACCESS (VDA), POR DISPOSITIVO POR 36 (TRINTA E SEIS) MESES.

No Brasil, poucos distribuidores são certificados para comercializar licenciamento no modelo **MPSA**, e, por regra da própria Microsoft, este tipo de contrato não pode ser revendido através de empresas que não possuem tal certificação, apenas diretamente ao cliente final. Com o intuito de garantir a isonomia do certame e permitir a ampla participação, entendemos que também serão aceitos o licenciamento do tipo **Open Value Governo**, sendo o licenciamento exatamente o mesmo do solicitado, apenas diferenciando o modelo de comercialização.
Está correto nosso entendimento?

Sim está correto o Entendimento,

desde que as licenças entregues tenham os Part-Numbers conforme o edital solicita (PART-NUMBER- **6VC-01252** e PART-NUMBER- **4ZF-00017**) e que as mesmas sejam vinculadas a conta do TCE/RO junto a Microsoft.

Pedido de Esclarecimento #8

*Com relação ao processo de faturamento e emissão da nota fiscal dos itens 06, 07 e 9 (Servidores Hiperconvergentes Tipo I e II e Switches TOR), objeto do pregão, informamos que os referidos itens são compostos de Hardware e Software, sendo assim, mesmo o edital não contemplando essa distinção, fiscalmente entendemos que podemos efetuar a emissão da nota fiscal seguindo essa composição, ou seja, na nota fiscal poderão constar produtos de Hardware (**NCM de venda de mercadoria**) e produtos de Software (**NCM de serviços**) totalizando o valor do item.*
Está correto nosso entendimento?

Sim está correto o Entendimento,

Atenciosamente,

Fernanda Heleno Costa Veiga

Pregoeira TCE-RO

█